

A IMPORTÂNCIA DA CONTROLADORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Elis Regina Sousa Ribeiro¹

Milton Neemias Martins Silva²

RESUMO

O atual cenário brasileiro tanto econômico como político têm causado grande insatisfação na sociedade brasileira, medidas como reformas fiscais e a grande carga tributária tem incentivado o cidadão a buscar informações quanto à destinação do dinheiro público. A controladoria entra nesse cenário como ferramenta de grande relevância, pois cabe a ela proporcionar uma gestão planejada, controlada, eficiente e transparente. Este trabalho tem como objetivo mostrar o papel desempenhado pela controladoria na administração pública fica evidente a importância da controladoria no âmbito do setor público a fim de que o mesmo através de uma gestão planejada, controlada e transparente preste um serviço de qualidade a sociedade brasileira.

Palavras-chaves: Controladoria, Setor Público e Administração Pública.

THE IMPORTANCE OF CONTROLLING IN PUBLIC ADMINISTRATION.

ABSTRACT

The economic and political scenario has caused great dissatisfaction in Brazilian society, measures such as fiscal reforms and the large tax burden has encouraged the citizen to seek information regarding the allocation of public money. Controllaria enters this scenario as a tool of great relevance, since it is responsible for providing a planned, controlled, efficient and transparent management. The purpose of this paper is to show the role played by control in public administration, it is evident the importance of control in the public sector so that it can be managed by a planned, controlled and transparent management to provide a quality service to Brazilian society.

Key-words: Controllership, Public Sector and Public Administration.

INTRODUÇÃO

Fatores como o avanço da globalização, as inovações tecnológicas e a alta competitividade atingiram não só as organizações privadas, mas também as organizações públicas governamentais. Levando os cidadãos a estarem mais conscientes de sua cidadania e mais exigentes quanto à aplicação dos recursos públicos.

Sendo assim um dos desafios dos gestores públicos atualmente é realizar uma gestão do ente público (seja ele da esfera federal, estadual ou municipal) obtendo como resultado o atendimento da demanda social com qualidade, eficiência e eficácia.

O que leva a questão: quando uma gestão pode ser considerada ineficiente? A resposta a esta pergunta é simples. Quando os recursos disponíveis não são administrados de forma a obter o melhor resultado possível. Um exemplo disto é a crescente onda de aumentos tributários com o intuito de suprir as contas públicas, visto que a arrecadação é insuficiente para saldá-las ou mesmo não estão sendo gerenciadas de forma adequada.

Segundo Lima (2010, pag.4) “uma gestão com qualidade é uma capacidade para fazer, bem feito e em tempo oportuno, o que deve ser feito”.

Nas entidades públicas a eficiência e a eficácia são medidas pela utilização correta dos recursos, pelo cumprimento de sua missão e pelo atendimento das necessidades e demanda dos cidadãos e da sociedade com qualidade.

Lima (2010, pag.7) afirma que:

Fazer de modo certo é ser eficiente. Tal capacidade implica organizar racionalmente as operações do processo, de forma a empregar da melhor forma possível os recursos disponíveis: tempo, dinheiro, conhecimento, energia, instalações, equipamentos e humor.

Segundo Pereira (2010) a má gestão na aplicação dos recursos públicos é consequência além da corrupção e os desvios de verbas públicas, o que gera além de desigualdades sociais, desperdício dos recursos públicos.

Portanto, o presente artigo tem como objetivo definir o papel da controladoria e sua relação com o setor público, bem como analisar a administração dos recursos públicos e o impacto aos cofres públicos com sua má gestão.

REFERENCIAL TEÓRICO

Atualmente diversos escândalos envolvendo o uso indevido dos recursos públicos vêm provocando na sociedade uma profunda insatisfação no que tange ao serviço prestado pelas entidades públicas.

A constante elevação das cargas tributárias traz a tona o questionamento da eficiência da gestão pública atual e necessidade da transparência das ações dos gestores públicos.

CONCEITO E EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Palludo (2012) afirma que a administração pública é uma ciência que tem como objeto as organizações públicas, em um sentido amplo é formada pelo governo, responsável pelas tomadas de decisões políticas, a estrutura administrativa e a administração responsável pela execução das decisões tomadas.

Conforme Meirelles (2005) a administração pública vem a ser o conjunto de órgãos estabelecidos para a consecução dos objetivos do governo.

Conforme Palludo (2012) a administração pública surgiu no Brasil em 1808 com a chegada da corte portuguesa, porém o critério de ocupação dos cargos públicos era pessoal e não havia preocupação com a eficiência da máquina pública.

Palludo (2012) afirma que durante o período compreendido entre a proclamação da República e a era Vargas (1889-1930) o Brasil não tinha uma administração organizada. Fortemente influenciada pelo coronelismo, a ação estatal atendia aos interesses da burguesia rural em detrimento dos interesses puros do Estado e da sociedade. Em segundo plano estavam às políticas sociais, as quais eram assumidas por organizações religiosas.

Na segunda década do século XX surgiram os primeiros movimentos sociais a buscar por reformas. Por volta de 1920 o governo estava sendo pressionado e realizar reformas administrativas dentre os motivos se destacam: o surgimento de organizações de grande porte;

as demandas sociais emergentes; a necessidade de combater o nepotismo e a necessidade de organizar a Administração Pública a fim de alavancar o desenvolvimento do Brasil.

Duas reformas significativas ocorreram no contexto brasileiro destacam-se: a reforma burocrática e a reforma gerencial.

Segundo Pereira (2010) a Reforma burocrática teve início na segunda metade do século XIX caracterizada pela transição do estado patrimonial para o estado burocrático. Na Administração patrimonial os cargos públicos caracterizavam-se como recompensas, o que facilita o nepotismo e contribui para a corrupção. Administração burocrática caracterizava-se pelos princípios de desenvolvimento, profissionalização, carreira pública, impessoalidade com o objetivo de combater o nepotismo e a corrupção.

Criado no governo de Vargas em 1936, o DASP - Departamento Administrativo do Serviço Público definido como o órgão central encarregado de comandar as reformas teve três principais objetivos: centralizar e reorganizar a Administração Pública; definir política para a gestão pessoal e racionalizar métodos, procedimentos e procedimentos administrativos em geral.

Ao analisar a evolução da administração pública no Brasil verifica-se que as mudanças ocorridas no decorrer das reformas realizadas buscam um objetivo em comum, obter uma gestão dos recursos públicos clara, transparente e eficiente para fornecer a sociedade um serviço de melhor qualidade.

CONCEITO E FUNÇÕES DA CONTROLADORIA

Conforme Martins (2005), a Controladoria surgiu com a chegada da Revolução Industrial no século XX, tinha como função o processamento das transações que apoiavam as operações de negócios. Fatores como o aumento em tamanho e complexidade das organizações, a globalizações físicas das empresas, o crescimento nas relações governamentais com negócios das companhias e o aumento no número de fontes de capital são considerados os principais responsáveis pela origem da Controladoria.

Considerada por muitos autores como uma evolução da contabilidade gerencial, a controladoria é responsável por projetar, elaborar, implementar e manter o sistema de informações operacionais, com o objetivo de dar suporte aos gestores no processo da tomada de decisão.

Para Slomski, (2011) a Controladoria é a busca pelo atingimento da excelência em qualquer ente, sejam do setor público ou privado, é o algo mais, procurado pelo conjunto de elementos que compõem a máquina de qualquer entidade.

Para Mosimann et.al. (1993, pag. 96),

[...] a Controladoria pode ser conceituada como o conjunto de princípios, procedimentos e métodos oriundos das ciências da Administração, Economia, Psicologia, Estatística e principalmente da Contabilidade, que se ocupa da gestão econômica das empresas, com o fim de orientá-las para a eficácia.

Segundo Padovezze (2010, pag.3) “a Controladoria é a utilização da Ciência Contábil em toda a sua plenitude”.

A controladoria tem como missão por meio da otimização dos seus resultados assegurar a eficácia da empresa.

Para Kanitz (1977) as funções da controladoria podem ser resumidas como:

Informação: compreende o sistema contábil – financeiro – gerencial;

Motivação: refere-se aos efeitos dos sistemas de controle sobre o comportamento;

Coordenação: visa centralizar informações com vista na aceitação de planos;

Avaliação: interpreta fatos, informações e relatórios, avaliando os resultados por área de responsabilidade, por processos, atividades, etc.;

Planejamento: assessora a direção da empresa na determinação e mensuração dos planos e objetivos;

Acompanhamento: verifica e controla a evolução e o desempenho dos planos traçados a fim de corrigir falhas ou de revisar tais planos.

ESTRUTURA E OBJETIVOS DA CONTROLADORIA

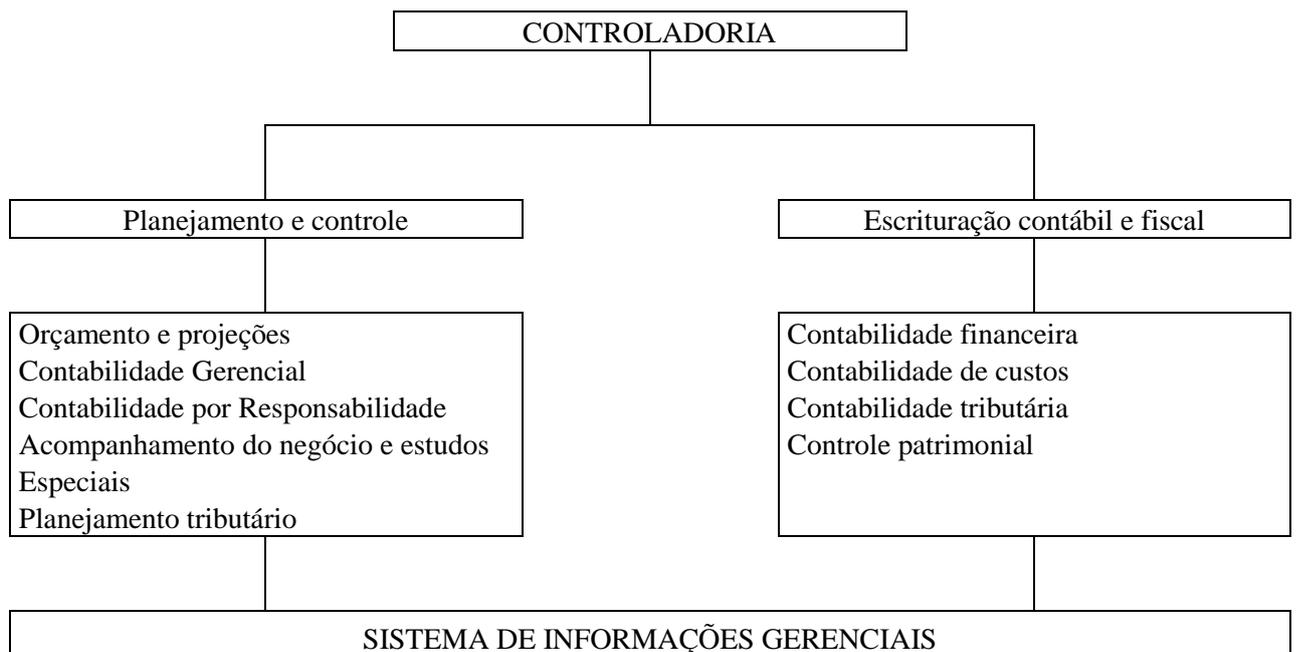
A estrutura da controladoria deve estar ligada aos sistemas de informações necessárias á gestão tanto do ponto de vista rotineiro quanto dos gerenciais e estratégicos.

Conforme Oliveira (2015) a Controladoria tem sua base de estruturação em dois segmentos:

Contábil e fiscal: responsável por exercer funções e atividades da contabilidade tradicional, como escrituração contábil e fiscal gerando informações e relatórios para fins societários, fiscais, auditoria entre outros. Pode se enquadrar neste segmento outras atividades como controle patrimonial dos bens e direitos da empresa, conciliações contábeis, apuração e controle de custos assim como outros.

Planejamento e controle: Neste segmento enquadram-se atribuições referentes à gestão de negócios relativa a questões orçamentárias, projeções, simulações, aspectos estratégicos dentre outros.

Figura1. Estrutura da Controladoria



Fonte: Luís Martins de Oliveira, 2015.

A controladoria no setor público tem três objetivos básicos, os quais são:

-Promoção do controle social que pode ser definido como o acompanhamento e a fiscalização dos gastos públicos pelo cidadão, através de ferramentas e informações fornecidas pela Controladoria.

-Apoiar e orientar os gestores de recursos públicos.

-Fornecimento de informações estratégicas quanto da aplicação dos recursos.

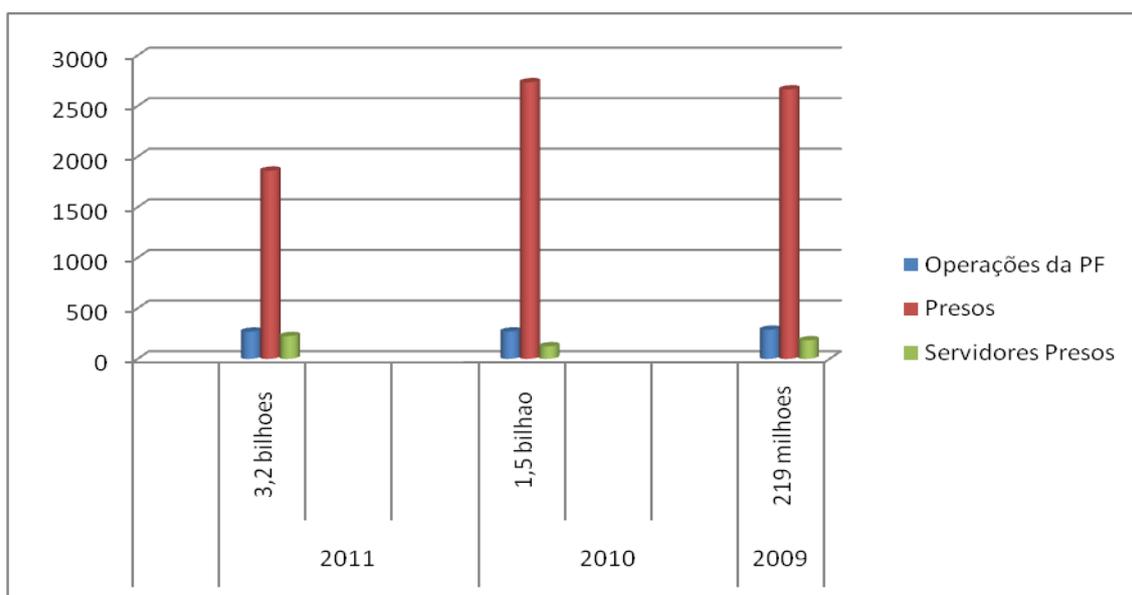
DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS

Não é incomum aparecer nos noticiários escândalos envolvendo corrupção e desvios de recursos públicos. Recursos estes desviados de diversas maneiras, como superfaturamento de obras, privilégios em licitações públicas dentre outras maneiras. Constantemente nos deparamos com apreensões de dinheiro público prisões de envolvidos em escândalos.

Conforme levantamento realizado pela Polícia Federal somente em 2011 a Polícia Federal flagrou desvio de recursos no valor R\$3,2 bilhões, mais que o dobro do apurado pela Polícia em 2010 (R\$1,5 bilhão) e 15 vezes o valor de 2009 (R\$219 milhões).

Conforme dados divulgados pela Folha de São Paulo em 2011 efetuadas 269 operações da PF foram identificados R\$3,2 sendo 1860 presos sendo 225 servidores públicos. Já em 2010 em 270 operações da PF foi identificado o valor de R\$ 1,5 bilhão sendo 2.734 presos dos quais 124 eram servidores públicos. Em 2009 em 288 operações foram presos 2.633 presos sendo 183 servidores e identificados R\$219 milhões. Conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Figura 2. Evolução de desvios de recursos públicos.



Fonte: Folha de São Paulo, 2012.

Verifica-se o aumento gradual dos montantes desviados, valores estes que poderiam ser investidos em serviços em benefício à sociedade, visto que áreas como saúde, educação dentre outras necessitam de investimentos urgentemente.

IMPORTÂNCIA DA CONTROLADORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assim como no setor privado as entidades do setor público precisam ter as atividades planejadas e controladas. Verifica-se então a importância da aplicação da controladoria no setor público devido aos constantes escândalos que surgem envolvendo fraudes e desvios de verbas públicas como também os altos índices de corrupção.

Segundo Oliveira, (2015) para ser considerada eficiente e eficaz a Controladoria deve estar capacitada a: organizar reportar dados e informações relevantes aos tomadores de decisões, manter um monitoramento sobre os controles das atividades e do desempenho de outros departamentos em caráter permanente e exercer influencia o suficiente para influenciar as decisões dos gestores. O estudo e a prática das funções de planejamento, controle, registro e divulgação dos fenômenos decorrentes da administração econômico-financeira das empresas é considerado como principal objeto da controladoria.

A primeira etapa para se obter uma gestão com qualidade e transparência é a elaboração do planejamento.

Mauss (2012) diz que o planejamento no setor público atende ao princípio orçamentário da legalidade, cabendo ao Poder Público fazer e deixar de fazer somente o que a lei expressamente autorizar.

No que se refere à gestão pública o planejamento vem em forma do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O art.165 da Constituição Federal de 1988 estabelece as iniciativas do Poder Executivo:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1o A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2o A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. §

3o O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

O Plano Plurianual (PPA) é considerado um instrumento orçamentário que se destina a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública referente às despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada, abrangendo um período de quatro anos.

A elaboração do PPA é de responsabilidade do Poder Executivo através de Lei Federal, enquanto sua aprovação é de responsabilidade do Poder Legislativo. Os entes da federação devem ter em suas Constituições e Leis orgânicas o prazo para entrega do PPA. O PPA serve como base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as prioridades das metas inseridas no PPA, considerada como o planejamento operacional anual, fixa limites e metas para a execução da despesa anual do governo e trata de vários temas como: alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências intergovernamentais. Deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo até o final do primeiro semestre do ano. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) que é o resultado final do planejamento operacional.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) contem a discriminação da receita e da despesa pública, evidenciando a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo a fim da manutenção dos serviços públicos.

Verifica-se neste ponto a importância do planejamento no setor público, visto que este é peça fundamental para o controle dos gastos públicos.

Aliado a um bom planejamento encontra-se as demonstrações financeiras que consistem em relatórios que evidenciam os resultados alcançados pela entidade num determinado período, em termos orçamentários, econômicos, financeiros e físicos. Estas demonstrações figuram como ferramentas de controle contábil, pois é através destas que serão evidenciados todas as receitas e os gastos do ente público.

O Balanço Patrimonial é um relatório contábil que reflete o resultado dos registros e a situação patrimonial estática da entidade, tem como função evidenciar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade.

O Balanço Orçamentário é um relatório tirado dos registros contábeis que evidencia a receita estimada e arrecadada em comparação com as despesas estabelecidas e incorridas num determinado período. A análise do balanço orçamentário permite ao gestor verificar se houve equilíbrio financeiro durante o ano.

O Balanço Financeiro é originário dos registros das contas patrimoniais do sistema patrimonial, tem como objetivo evidenciar o fluxo financeiro ou a movimentação financeira em termos de entradas e saídas num determinado período. Através de sua análise pode-se verificar qual a movimentação financeira do período.

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem suas informações extraídas dos registros no sistema patrimonial, que demonstra como ocorreram as alterações no patrimônio público. A análise desta demonstração permite verificar qual o motivo das alterações patrimoniais, quais os motivos responsáveis pelo aumento, diminuição ou manutenção do patrimônio líquido.

Dessa forma o planejamento e a análise das demonstrações contábeis são importantes ferramentas na tomada de decisão dos gestores e fica clara a importância destas ferramentas na gestão das entidades públicas.

CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assim como em qualquer outra, as entidades do setor público possuem tanto o controle interno como o controle externo.

No seu art.70 a Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades públicas é exercida pelo Congresso Nacional, através de Controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

O controle interno na administração Pública pode ser considerado como uma ação, exercida sobre si própria, pela entidade responsável pelo desempenho da atividade controlada.

Meirelles (1991, pag.564) define como:

Controle é todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Assim, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno será também o controle do Legislativo ou Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre o seu pessoal e os seus atos administrativos que pratiquem.

O controle interno tem o objetivo de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O art. 74 da Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do controle interno:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O controle externo pode ser considerado como o exercício da função dos representantes da sociedade sobre a Administração Pública.

Meirelles (1991, pag.564) define controle externo como:

O controle que se realiza por órgão estranho à administração responsável pelo ato controlado, como por exemplo, a apreciação das contas do executivo e do Judiciário pelo Legislativo; a auditoria do Tribunal de Contas sobre a efetivação de determinada despesa do Executivo; a anulação de um ato do executivo por decisão do Judiciário.

O controle externo é exercido pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas.

O art. 71 da Constituição Federal de 1988 define as competências dos tribunais de contas:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

Criada com o objetivo de apurar irregularidades que causem dano ao patrimônio público e buscar o ressarcimento aos cofres públicos, a CGU – (Controladoria-Geral da União) atua como um órgão do poder Executivo, e tem como função o controle interno, correição, ouvidoria e prevenção e combate a corrupção, bem como promover a transparência da gestão pública. Têm em sua estrutura duas secretarias: Secretaria Federal de Controle Interno e a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, uma Corregedoria Geral da União e uma Ouvidoria Geral da União.

A fim de dar ao cidadão uma maior transparência em relação á aplicação de recursos foi criado o Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br), onde constam informações de transferências de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como aplicações diretas dos Órgãos Federais e gastos de cartões corporativos.

A Lei 12.527/11 denominada Lei da Informação, em vigor desde 17 de maio de 2012, tem como objetivo normatizar no que se refere ao direito de receber informações de interesse particular ou não, de entidades públicas e suas respectivas punições dos agentes de omitirem tais dados. A lei ainda abrange a classificação das informações sigilosas em grau, prazo e sigilo, restrições de acesso e a definição de quais são os tipos de condutas ilícitas e sua responsabilização. O prazo para a prestação destas informações será imediato, se não for possível será de 20 dias, pode ser prorrogado mediante uma justificativa.

Um importante progresso na fiscalização dos recursos públicos é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a qual determina em seu art.56 que as contas prestadas pelos chefes dos poderes Executivo além das suas próprias contas devem incluir as contas dos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público. Seu aspecto inovador esta no fato da exigência da implantação de um sistema de planejamento e disciplina fiscal na execução orçamentária.

Mauss (2012) afirma que aliada a LRF encontra-se a Lei de Crimes fiscais a qual responsabiliza pessoalmente o administrador pelo desvio na gestão das contas públicas. Através dela é possível verificar a efetividade ao controle da gestão pública, uma vez que faz com que o gestor tenha a consciência que representa a sociedade, a quem deve prestar contas e ser responsabilizado pessoalmente e penalmente, na suposição de infração de regras de natureza fiscal.

METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido através da pesquisa bibliográfica a qual proporcionou um conhecimento acerca do tema abordado, bem como a pesquisa documental realizada através das leis vigentes.

Conforme Oliveira (2011) a pesquisa bibliográfica pode ser definida como uma busca de conhecimento sobre um determinado assunto utilizando livros, artigos, monografias, dissertações e teses. Tem a finalidade é fornecer ao pesquisador com base no que foi escrito, um conhecimento relevante sobre o assunto.

Segundo Jose Matias (p.82),

Pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos, teses e dissertações, manuais, normas técnicas, revisões, trabalhos de congressos, abstracts, índices e bibliografias, meios audiovisuais. Inclui também outras formas de publicação, tais como: relatórios técnicos, científicos, leis, contratos, pareceres, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A controladoria desempenha um papel fundamental na administração pública, pois não apenas orienta os gestores quanto do planejamento como também controla suas ações permitindo que aja uma transparência na gestão.

Quanto à controladoria o presente trabalho demonstrou sua estrutura e suas principais funções, que quando aplicada traz a tona uma gestão eficiente garantindo que se cumpra seu principal objetivo, que é proporcionar um serviço público de qualidade atendendo toda a demanda da sociedade. A fim de garantir este processo temos órgãos fiscalizadores bem como legislações com normas e punições para aqueles que se beneficiam do dinheiro público.

A má gestão destes recursos bem como seus desvios causa a sociedade danos prolongados, pois o impacto disto não reflete apenas no presente como também em gerações futuras. Áreas como saúde e educação têm estado em um verdadeiro caos, pois as necessidades da sociedade não estão sendo supridas, longas filas de espera em hospitais, poucos profissionais para realizar atendimento, escolas com infraestrutura decadente, manutenção deixando a desejar, estes são apenas alguns dos exemplos do reflexo causado a sociedade.

Mesmo com toda a estrutura no ambiente da administração pública a mesma ainda não esta de forma clara e eficiente como deve ser.

Apesar de planejado, controlado e fiscalizado pode se verificar que continua ineficiente a gestão pública e o desvio de recursos públicos ainda continua em alta. O que exige um estudo futuro sobre as causas da elevada taxa de corrupção no Brasil e identificar quais as causas de tantos desvios do dinheiro público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 5.ed.São Paulo:Atlas,2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____.Lei 12.527, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.Brasília: Senado, 2011.

CATELLI, Armando. **Controladoria**. São Paulo: Atlas, 1999.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**: Teoria e pratica, 9.ed.São Paulo:Atlas,2013.

KANITZ, Stephen Charles. **Controladoria**: teoria e estudos de casos. São Paulo: Pioneira, 1977.

LIMA, Paulo Daniel Barreto. **A Excelência em Gestão Pública**: A trajetória e a estratégia do Gespública. 1º reimp. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.

MATIAS, José Pereira. **Manual de metodologia da pesquisa Científica**. 3.ed.São Paulo:Atlas.2012.

MAUSS, César Volnei. **Análise de Demonstrações Contábeis**: Instrumento de suporte à gestão pública. São Paulo:Atlas,2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 31.ed. São Paulo: Malheiros,2005.

MOSIMANN, Clara Pllegrinello et.al. **Controladoria**: seu papel na administração de empresas. Florianópolis: Editora da UFSC, 1993.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al.**Controladoria Estratégica**: Textos e casos práticos com solução.11.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos da Pesquisa Contábil**, São Paulo: Atlas, 2011.

PADOVEZZE, Clovis Luís. **Controladoria Básica**. 2.ed.São Paulo: engagé Learning,2010.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública: Teoria e questões**, 2.ed.Rio de Janeiro:Elsevier,2012.

PEREIRA, José Matias. **Curso de Administração Pública: Foco nas instituições e ações governamentais**. 3.ed.São Paulo:Atlas,2010.

Prete, Renata Lo. PF flagra desvio recorde de recursos públicos em 2011. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 jan. 2012. Disponível em:<
<http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/2012/01/02/2/>>Acesso em 26 mai. 2017.

SCHMIDT. Paulo et.al. **Manual de Controladoria**. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Valmir Leôncio da. **A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Uma abordagem prática**.3.ed.São Paulo:Atlas,2014.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**. 1. ed.4. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **Manual de Contabilidade Pública: Um enfoque na contabilidade municipal**.2.ed.São Paulo:Atlas,2010.

¹ Elis Regina Sousa Ribeiro – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil – Email: elisregina_sousa@live.com

² Milton Neemias Martins Silva – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil – Email: Milton@unievangelica.edu.br